

DISCURSO DE POSSE DO EXMO. PROF. DR. EDUARDO CÉSAR SILVEIRA VITA MARCHI, COMO PROFESSOR TITULAR DE DIREITO ROMANO, DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Exmo. Sr. Diretor, Prof. Álvaro Villaça Azevedo,

Exmo. Sr. Prof. Antonio Junqueira de Azevedo, a quem agradeço pela saudação, acolhendo-a como estímulo para as minhas novas responsabilidades decorrentes do exercício do cargo de Professor Titular,

Exmo. Sr. Dr. Edson Luiz Vismona, caro amigo e colega de turma, Secretário Adjunto da Secretaria da Justiça do Governo do Estado de São Paulo,

Ilustres Professores, prezados alunos e funcionários,

Queridos familiares e amigos,

Senhoras e Senhores,

Apesar de lugar-comum, não posso *a priori* deixar de expressar, desde logo, o meu mais profundo regozijo por alcançar o ápice do *cursus honorum* nesta que é considerada a mais importante e tradicional Faculdade de Direito de nosso País: a velha e sempre nova Academia de Direito do Largo de São Francisco.

Orgulhando-me de pertencer a esta Casa, já agora na qualidade de Professor Titular, assumo hoje a Cátedra de Direito Romano, em sucessão a Alexandre Augusto de Castro Corrêa, meu dileto professor e amigo a quem muito devo. Criada em 1854, pelo Decreto Imperial n. 1.134, a Cátedra de Direito Romano teve, por seu primeiro lente, o Conselheiro Chrispiniano, que a exerceu de 1854 a 1871. Seguiram-se, pela ordem, Duarte de Azevedo (de 1871 a 1881), Dutra Rodrigues (de 1881 a 1888), Américo Brasiliense (de 1888 a 1890), Frederico Abranches (de 1890 a 1903), Reynaldo Porchat (de 1903 a 1925), Spencer Vampré (de 1925 a 1934), Alexandre Correia (de 1934 a 1964), e, finalmente, o meu predecessor e dileto professor, Alexandre Augusto de Castro Corrêa (de 1964 a 1996), que, como se pode auferir, foi, no histórico da sucessão na Cátedra, o recordista em tempo de dedicação a ela: 32 anos.

Ingressando hoje neste doutoral, tomando posse deste cargo importante, impõe-se-me comentar quão misterioso pode ser o destino de cada um, de acordo com os desígnios de Deus Pai Todo-Poderoso. Confesso que jamais pensei, quando menino ou como aluno desta Academia, em seguir a carreira universitária. Meus planos profissionais sempre se resumiram, desde cedo, em ser ou jogador de futebol ou juiz de Direito, nesta ordem de preferências. O responsável pela minha mudança de planos,

além do próprio Direito Privado Romano e de minha ilimitada paixão por ele, foi meu mestre professor Thomas Marky, de quem me orgulho de ser discípulo. Foi sempre ele o meu orientador na participação, ainda quando aluno, do "Grupo de Monitoria" e depois, também na minha ida à Itália para o doutorado, na preparação para a livre-docência, na jornada à Alemanha para o pós-doutorado, e finalmente, no caminho final para a Cátedra.

Se estou aqui neste doutoral, além da culpa maior do professor Thomas Marky, como já disse, devo-o também ao meu amor pelo Direito Civil dos romanos. Continuo, aliás, um cultor fervoroso do Direito Privado Romano.¹

Fala-se de tempos a tempos, na "crise do Direito Romano". censurando-se injustamente sua pretensa pouca importância e utilidade no mundo moderno.

Contra esta infundada crítica, vale aqui a pena citar as sábias e proféticas palavras de Goethe. Este, numa faceta pouco conhecida de sua obra,² referindo-se ao Direito Romano, comparou-o a um rio ou curso d'água que desce as montanhas: algumas vezes, em seu curso, corre subterrâneo, n'outras, reaparece à luz, cortando a superfície. De um modo ou de outro, porém, continua ele sempre seguindo, com águas deleitosas, seu curso perene.

Proféticas estas palavras de Goethe, como se disse: refiro-me, neste momento histórico de esforço pela criação da União Européia, ao valor do Direito

1. Assim sendo, seria muito óbvio de minha parte, vindo de quem vem, aprofundar-me na defesa da utilidade e importância deste estudo nos dias de hoje. Apesar disto, não posso deixar de fazê-lo, ao menos perfunctoriamente. Poderia aqui reafirmar sua função propedéutica em relação ao moderno Direito Civil, relembando também a sua permanente vigência indireta por meio dos códigos atuais, como o brasileiro (onde, dos 1.807 arts. 1.445 decorrem das fontes romanas), o francês, o italiano, o alemão, enfim, quase todos da Europa Continental e da América Latina, e até mesmo outros códigos civis, de países de cultura tão-diversa da ocidental, como o do Japão e o da Coreia.

Poderia aqui também até mesmo ressaltar a sua superioridade - por mais incrível que possa parecer a certos incautos em relação aos nossos ordenamentos modernos em algumas matérias como a da responsabilidade civil, mais especificamente em tema de custódia, categoria melhor conhecida como responsabilidade objetiva clássica: mesmo após a Revolução Industrial do séc. XIX, como acentua de Martino (*Diritto e società nell'antica Roma*, Roma, Reuniti, 1979, p. XXIII), o Direito moderno, apesar de algumas tentativas no começo do século (como, v.g., a nossa Lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, que regula a responsabilidade civil das Estradas de Ferro), permaneceu por quase todo este século ligado cegamente à categoria não-romana, mas bizantina e oriental, da culpa em sentido subjetivo. Só agora, no limiar do século XXI, os ordenamentos modernos, com - por exemplo - os novos Códigos de Defesa do Consumidor, tentam retomar a tradição romana nesta matéria, qual seja, o do sistema clássico da responsabilidade objetiva, independente de culpa.

2. Referimo-nos ao período em que Goethe exerceu a docência em cursos particulares preparatórios de estudantes alemães de Direito para os exames finais das Faculdades de Direito os chamados *Repetitorium*, até hoje existentes na Alemanha e ainda muito famosos e atuantes.

Romano não-só como elemento de coesão e símbolo da Europa, mas também e principalmente, segundo proposta dos neopandectistas Knütel, de Bonn, e Zimmermann, de Regensburg, como instrumento de grande utilidade prática para a futura e necessária unificação do Direito Privado Europeu.³ Neste mesmo sentido, chega a notícia de que até mesmo na Rússia, país ainda fora da União Européia, está-se finalizando, pela primeira vez em sua história, uma tradução completa do Digesto ou Pandectas.

Assiste-se, portanto, nos dias de hoje, ao ressurgimento do *ius commune* europeu, isto é, do Direito Romano como ordenamento comum da nova Europa unificada (como, aliás, o foi por muito tempo, desde a Idade Média até o final do século passado e começo deste). É provável, aliás, que a mesma necessidade prática de unificação do Direito Privado se manifeste em relação à comunidade do Mercosul, e que, por isto mesmo, o Direito Romano exerça nos próximos anos, também por estes lados, a mesma nova e nobre função.

Em conclusão a este ponto: muitos dos melhores espíritos devotados aos estudos jurídicos sempre encontraram e sempre continuarão a encontrar inspiração nos textos dos juristas romanos. Enquanto houver civilização, a ciência do Direito Romano - servindo-se da lição de Goethe -, continuará seu curso irremovível, irrigando a terra, e produzindo seus bons frutos.

Gostaria agora, na parte principal desta oração, prestar o solene compromisso ou juramento devido, o qual, nos termos do antigo Decreto Imperial de 17 de janeiro de 1885, deveria ser feito "*nas mãos do Diretor, perante a Congregação*"

No entanto, mais do que academismo ritual, como muito bem já disse o insigne professor Fábio Konder Comparato, é necessário, nos dias de hoje, em obediência a esta formalidade de compromisso, que "*o novo Professor Titular, no momento em que atinge o ápice de seu cursus honorum, proclame, em alto e bom som, qual a contribuição que pretende trazer ao País, expondo com franqueza o que dele poderão esperar o mundo jurídico e esta Faculdade*" Só assim, pois, poder-se-ia, ainda hoje, justificar a manutenção deste cerimonial acadêmico.

O compromisso, pois, que ora assumo, de modo a honrar não-só esta Faculdade, como nossa São Paulo e nosso amado Brasil, é, com grande idealismo,

3. É certo, todavia, que não poderão ser desconsideradas, nesta tarefa, as contribuições advindas do sistema inglês da *common law* e das modernas especialidades do Direito societário, da propriedade intelectual, dos seguros marítimos e do tráfico aéreo.

seriedade e dedicação, contribuir para que nossa Academia retome a sua vocação maior de formar não apenas advogados ou juristas, mas, sobretudo, como já rezavam os antigos Estatutos do Visconde de Cachoeira do século passado, "homens hábeis" para reger os destinos da nação.

A vocação primordial de nossa Faculdade quer-me parecer esteja, contudo, um tanto quanto ameaçada no atual momento.⁴

Diante de tal quadro, nossa bem-amada Academia não pode permanecer inerte, como simples relicário de glórias fenecidas, repousando sobre os louros já colhidos no passado!

Para manter não sua incontestável primazia histórica, mas a liderança no tocante à qualidade da instrução e da pesquisa, incumbe à nossa querida Academia retomar, como já no passado, sua tradição de vanguarda no ensino jurídico, de modo a conciliar o ensino do Direito às novas necessidades sociais que se apresentam. Não basta, para isso, apenas implantar uma nova grade curricular, como há pouco foi feito, com novas disciplinas, etc. Seria necessário, ao meu ver, em primeiro lugar, proceder-se a reformas de base, mudando-se, isto sim, o sistema e a estrutura de ensino, bem como o tipo de mentalidade reinante no ensino jurídico brasileiro, ainda que a longo prazo.

4. É verdade que ainda mantemos, em relação às outras Faculdades de Direito, não-só uma primazia histórica, como também certa liderança no tocante à qualidade de ensino e pesquisa. Entendo, porém, que a distância nesta liderança tem-se reduzido ameaçadoramente nos últimos tempos: daí a necessidade de reação e retomada daquela vocação a que me referi.

Dentre estas outras escolas de Direito, nossas concorrentes, quase todas faculdades privadas, algumas são simples e execráveis "fábricas de diplomas", mas outras delas, ainda que momentaneamente em pequeno número, começam a apresentar resultados não muito distantes dos nossos, no que tange à qualidade de ensino e seriedade na organização e funcionamento dos seus cursos de graduação. Além de contar, algumas vezes, com instalações e condições materiais melhores que as nossas, apresentam, além disto e principalmente, um sistema de ensino e metodologia igual ou semelhante ao desta Academia.

Senão, vejamos. Haveria diferenças de monta entre estas poucas e a nossa no tocante ao sistema de ensino? Este, na prática, é o mesmo: o professor, quase sempre com outra ocupação principal que não a docência, comparece uma ou duas vezes por semana na faculdade, ministra as suas aulas e se retira. Julgava-se, até bem pouco tempo, que a nossa primazia, neste aspecto, repousaria na titulação e preparação científica dos docentes, a grande maioria com mestrado, doutorado e pós-doutorado. Nos dias de hoje esta vantagem pouco a pouco deixa de prevalecer, pois algumas destas poucas sérias escolas particulares têm oferecido um corpo docente também bastante titulado, com mestres, doutores, etc. Em alguns casos especiais, apresentam até mesmo, em seus quadros, os mesmos professores desta nossa Academia, que ali também ministram aulas.

Quanto ao corpo discente, a diferença - é verdade - ainda é bastante ampla, já que contamos com os melhores alunos, sobreviventes da dura concorrência dos vestibulares. No entanto, estes nossos alunos recebem, como se disse, quase o mesmo tipo e sistema de ensino que o daquelas poucas escolas.

Neste sentido, peço licença para propor e comentar algumas sugestões, fundadas principalmente em meus estágios de alguns anos nas universidades de Roma e de Munique:

1 *Incentivo à dedicação integral ao ensino e pesquisa por parte de nossos futuros docentes.*

A *communis opinio*, entre nós, entende ser indispensável, na formação e desenvolvimento da figura do jurista, a junção da carreira docente ou das aulas à advocacia ou outra carreira jurídica. Seriam elas - aulas e outra profissão jurídica - atividades unidas e complementares, uma enriquecendo a outra, por permitir ao docente que também é advogado, promotor ou juiz, buscar novos temas para as suas aulas, bem como novas soluções para novas questões que surgem na vida prática. Estas outras carreiras jurídicas representariam o "laboratório do Direito", onde a presença do docente seria imprescindível, sob pena de ser ele considerado, pejorativamente, um mero "estudioso de gabinete, distanciado da prática"

Com a devida *vênia*, discordo profundamente desta *communis opinio*!

Afasto-me, desde logo, o argumento comum logo levantado contra a proposta de dedicação integral: os insuficientes vencimentos pagos ao docente universitário. É verdade que estes encontram-se completamente aviltados — e contra tal devemos lutar —, mas nem por isto impedem a sobrevivência do professor. Se tal não fosse verdade, cerca de 70 a 80% dos docentes da USP, Unicamp e Unesp, todos em dedicação integral, não poderiam contribuir, como de fato contribuem, com mais de 50% de toda produção científica do Brasil. Cite-se, por exemplo, o caso da Faculdade de Medicina da USP de Ribeirão Preto, com 100% do seu corpo docente em dedicação integral, que, sozinha, responde por 5% de toda produção científica no País.

Enfrentemos, desde logo, o cerne do problema, que independe da questão dos vencimentos acadêmicos: não é a advocacia nem outra carreira jurídica, como quer entre nós a *communis opinio*, a necessária atividade complementar do professor. É sim o estudo, a leitura das revistas de Direito especializadas, dos jornais e boletins das associações de classe das diversas carreiras jurídicas, bem como, em última análise, o domínio de certa cultura geral. Não é preciso advogar, ser juiz, promotor ou procurador para se ter acesso aos novos temas jurídicos do dia-a-dia, e às novas necessidades sociais que se apresentam. Veja-se o caso da Alemanha, centro de excelência nos estudos jurídicos. Ali todos os professores de Direito, em todas as áreas, sem exceção - Direito Comercial, Direito Civil, Direito Penal, etc. e até mesmo em

Direito Processual -, ensinam em regime de dedicação integral. Nem por isto são juristas sem valor. Pelo contrário!

Neste mesmo sentido, aliás, deve-se recordar que em vários países europeus existe até mesmo incompatibilidade constitucional entre o exercício da Magistratura e do Ministério Público com a carreira universitária. A justificativa prático-jurídica é a seguinte: o juiz ou promotor, ao ministrar uma aula, poderia ser inquirido pelo aluno sobre um caso prático que, coincidentemente, possa também estar sendo por ele julgado ou analisado nos tribunais. Nas vestes de professor, é obrigado a responder ao aluno, emitindo um parecer: assim o fazendo, estará prejulgando o caso, podendo-se daí gerar a nulidade do processo.

Recorde-se ainda a utilização, na terminologia jurídica européia, da expressão "jurista universitário", para justamente indicar os docentes de Direito em dedicação integral. A existência desta categoria não exclui, evidentemente, a existência do "jurista advogado", "jurista magistrado", etc.

Concluindo: bastaria, enfim, ao jurista, quer ele universitário ou não, ler e manter-se informado, procurando apresentar interpretações do texto legal e teses que tenham aplicação prática, contribuindo para assegurar a convivência e o desenvolvimento social. Pode-se, portanto, almejar ser um jurista trilhando qualquer destes caminhos, inclusive a dedicação exclusiva à carreira universitária e à pesquisa. Esta, deste modo, deveria ser apresentada como uma opção profissional, ao lado de outras carreiras jurídicas.

A carreira universitária em dedicação integral, portanto, deveria ser oferecida, no futuro, aos nossos jovens estudiosos e bacharéis em Direito, como uma opção profissional dentre as carreiras jurídicas: com ela poderá ele almejar ser como se diz na Europa - um jurista universitário, ao lado do jurista advogado, do jurista magistrado, etc.

A carreira de jurista universitário, enfim, possibilitaria também melhor atendimento ao aluno e às atividades administrativas da Universidade.

2 Combate ao deletério costume, por parte de nossos discentes, de estágios profissionais durante o curso.

Quanto à luta contra os estágios profissionais, muito do que há pouco foi dito já poderia servir para afastar os alunos inteligentes e espertos deste costume deletério. Erram completamente aqueles alunos (a quase totalidade) que julgam constituir a praxe a responsável maior pela formação do jurista ou do bom profissional

do Direito. Hoje, aliás, no Brasil, é costume, neste sentido, que o estudante de Direito, mesmo aquele desta nossa Academia, comece a fazer estágios já no início do segundo ano do curso de bacharelado! Muitas vezes, são eles incentivados para isso pelos próprios advogados e por outros profissionais das carreiras jurídicas e, muitíssimas vezes, pelos próprios docentes (o que é ainda mais grave)!

O *hábito de estágios profissionais já nos primeiros anos* dos cursos de Direito em nosso País é, aliás, uma *solução tipicamente brasileira*. Em nenhum país europeu pude encontrá-la. Na Europa todo estágio é feito após o término do curso de graduação. Aqui, vemos com tristeza e desânimo muitos bons alunos desperdiçando, já no início do segundo ano, energia e tempo preciosos nesses estágios. Nos últimos tempos, até mesmo sérias Instituições como a Magistratura e Ministério Público, que até alguns poucos anos atrás desconheciam o estágio durante o curso de Direito, passaram também, infelizmente, seguindo o costume dos escritórios de advocacia, a oferecer várias e várias vagas para estagiários de Direito.

Entenda-se bem: não discordo do valor dos estágios profissionais *de per si*, nem tampouco da sua necessidade em caso de penúria financeira do estudante. Discordo, isto sim, da sua utilização durante o período de preparação e estudos do aluno, e mais do que isto, da sua pretensa superioridade, em termos de aprendizado jurídico, sobre o ensino universitário do Direito.

Recorde-se, a propósito, a lição de um dos maiores juristas espanhóis deste século, Álvaro D'Ors: "*o Direito não é a arte de manipular os fatos sociais, mas de interpretar corretamente os textos e de resolver corretamente os conflitos dos interesses pessoais. É semelhante tarefa*" chamo a atenção para este ponto - "*exige educação especial: o Direito é sobretudo, conclui o eminente mestre, uma educação culta, e portanto, universitária*". Acha-se aí claramente exposto o indiscutível nexos entre estudos jurídicos e educação universitária.

Esta é também, na minha opinião, a chave para se evitar que os nossos alunos se tornem no futuro simples "rábulas" ou práticos do Direito, caindo no vulgarismo jurídico ou, em outros termos, na "mediocridade": o termo latino *mediocritas* indica a "média" entre as pessoas, de modo que, no tema em análise, a "média" entre os estudantes de Direito no Brasil, vale dizer, a *mediocritas* faz estágios desde cedo. Já os nossos alunos, dado o cabedal inicial dos mesmos, deveriam se esforçar para fugir desta "média".

O aprendizado jurídico, portanto e em conclusão -, não é, ao contrário do que muitos pensam, uma preparação a ser adquirida nos escritórios de advocacia, ou

nos estágios em Procuradorias, no Ministério Público ou na Magistratura. Não, de modo algum: é, como se disse, uma educação especial e culta, cuja principal sede só se pode encontrar na *Universidade*, principalmente a *pública*.

3 *Criação da "fipejusp - Fundação Instituto de Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da USP", organizada à semelhança de outras bem sucedidas fundações de nossa Universidade, como a FIPE, da Faculdade de Economia e Administração da USP.*

Esta Fundação prestaria assessoria de altíssimo nível, em casos especiais, aos órgãos públicos e à iniciativa privada. Eventuais recursos auferidos reverteriam para melhoria das condições materiais de nossa Escola, complementação salarial dos docentes e funcionários em dedicação integral e para concessão de bolsas de estudos aos alunos.

4 - *Extinção do curso noturno.*

Em um sistema ideal de ensino, o curso noturno de Direito, não se justifica pedagogicamente.

Entenda-se bem: extinção não do respectivo número de vagas, nem tampouco da imprescindível assistência aos alunos obrigados a harmonizar estudo e trabalho, mediante, *v.g.*, a concessão de bolsas de estudo.

Saliente-se, aliás, que já se foi o tempo em que o curso noturno da USP era destinado aos alunos mais necessitados que também trabalhavam. Hoje em dia, as turmas dos nossos cursos noturnos são compostas, por uma grande parte, ou pelo mesmo tipo de aluno, de mesma idade e mesma classe social, do curso diurno, ou, também, por outra grande parte, por alunos mais velhos, já detentores de outro diploma universitário (são engenheiros, administradores, médicos, etc.). Basta a leitura dos questionários sócio-econômicos aplicados pela Fuvest. Em um destes últimos relatórios, contendo avaliações sócio-econômicas dos alunos do curso noturno de Direito de nossa Faculdade, chegou-se a quase 80% de alunos advindos das classes econômico-sociais mais altas, em relação à média da população brasileira.

Com a extinção do curso noturno, as vagas poderiam ser somadas às do curso diurno formando-se *várias turmas*, nunca superiores ao total de sessenta alunos, para aulas durante o dia.

5 Reserva (quotas) de vagas, sem vestibular, a alunos carentes.

Seriam reservadas, em nossa Faculdade, certo número de vagas para ingresso, independentemente de exames vestibulares, dos melhores estudantes carentes de escolas públicas de segundo grau. Tais quotas poderiam também estender-se a estudantes de raça negra que tenham também se sobressaído nessas escolas. Manutenção, todavia, de boa-porcentagem de alunos escolhidos sempre mediante os rigorosos exames vestibulares, como atualmente.

6 - Participação indireta dos alunos (corpo discente) na avaliação final dos concursos de ingresso à carreira docente em nossa Escola.

Tal seria realizado pela atribuição de peso maior e preponderante, por parte das Comissões de Concursos da Carreira Docente, aos resultados obtidos pelos candidatos-docentes nas avaliações didáticas dos professores (hoje obrigatória na USP), realizada todos os semestres pelos alunos da Universidade de São Paulo.

7 - Maior rigor, em contrapartida, quanto à avaliação dos alunos.

Dever-se-ia, a meu ver, introduzir-se a "Curva Estatística de Excelência", de modo a impedir-se o prosseguimento no curso dos poucos piores alunos: uma Universidade Pública, lutando pela excelência, não poderia entregar à nação "homens inábeis"

8 - Adoção do regime de aulas anglo-americano ou alemão de ensino jurídico, onde o aluno é obrigado, sozinho, a conhecer o conteúdo básico de cada disciplina, constante de qualquer manual de Direito, deixando-se para as aulas e para o professor a discussão e o aprofundamento só dos temas e pontos mais difíceis.

Seria extinta, portanto, a obrigatoriedade, por parte dos docentes, durante o curso semestral, de expor todo um extenso e longo programa dos *pontos básicos* da disciplina.

Em um modelo como o nosso atual, as aulas, a rigor, podem até mesmo ser consideradas supérfluas, e não por culpa do professor. Bastaria hoje ao aluno, se quisesse, durante o semestre, permanecer em casa estudando todo o programa de cada disciplina - isto é, preparando-se para os exames -, em um ótimo e clássico manual. Assim procedendo, aprenderia - eventualmente com maior proveito - o conteúdo básico que é ministrado obrigatoriamente em aula, sem necessidade de vir à Faculdade.

Assim como está, valeria recordar o "anedoto" do grande professor e jurista italiano Salvatore Riccobono: perguntado sobre qual seria a diferença entre o quanto sabe um professor e um aluno, ele teria respondido, com certo exagero, mas com um fundo de verdade (dependendo do conteúdo da matéria): "a diferença" respondeu aquele famoso jurista palermitano, "é de quatro horas!"

9 - *Incentivo aos grupos de monitoria e de pesquisa ou iniciação científica.*

Muito me orgulho, neste sentido, de ser o sucessor do professor Thomas Markey na coordenação do nosso "Grupo de Monitoria e Pesquisa de Direito Privado Romano" Por ele fundado, é o mais duradouro e atuante seminário de nossa Academia. Neste grupo de Direito Romano, que serve de propedêutica a outros estudos, muitos jovens juristas têm-se formado. Permitam-me lembrar aqui, dentre eles, meu dileto amigo e discípulo Calixto Salomão Filho, o mais jovem livre-docente do Departamento de Direito Comercial, recentemente aprovado em concurso nesta Casa.

10 - *Eliminação, no tocante aos nossos Cursos de Mestrado e Doutorado, do sistema de créditos, com a extinção das aulas de pós-graduação.*

A fundamental tarefa do mestrando ou doutorando seria o estudo e a pesquisa diária de seu tema de dissertação ou tese, além da participação em seminários especiais (junto com o seu professor-orientador e outros estudiosos e especialistas da mesma área de conhecimento), tratando exclusivamente de assuntos relativos à matéria escolhida.

Este, aliás, é o sistema de pós-graduação de algumas universidades estrangeiras de maior tradição cultural no ensino jurídico, como as alemãs.

Finalmente:

11 *Concentração de todos os nossos esforços na busca da excelência ou para usar palavra em voga - "qualidade total" em nosso Curso de Graduação.*

Este, para mim, deve ser o objetivo principal a ser buscado com todas as nossas forças. O Curso de Graduação encontra-se, em certo sentido, abandonado.

Seriam aconselháveis algumas mudanças fundamentais, como, por exemplo, a exigência imprescindível das aulas do Curso de Graduação serem ministradas sobretudo pelos professores catedráticos ou então pelos mais titulados

cientificamente, como ocorre na Alemanha e na Itália, e não o contrário, como sói acontecer no Brasil, onde são justamente os professores mais jovens ou os menos titulados os incumbidos do ônus de ministrar a maioria das aulas.

É principalmente no Curso de Graduação de nossa Academia que se poderão encontrar, em grande número, os futuros "homens hábeis" a serviço do País. Não podemos abandoná-los, sob pena de renunciarmos ao projeto de erguer uma grande Nação.

É sobretudo neste ponto que, em minha opinião, devem consistir a obra e a dedicação de um professor titular.

Tal é minha solene promessa, asseverando envidar todos os meus esforços no alcance desse ideal. Assim agindo, contribuirei, na medida das minhas forças, para o engrandecimento de nossa querida Faculdade e, por conseguinte, de nossa amada Pátria!

Agradecimentos

Ao ensejo, não poderiam faltar agradecimentos às pessoas que, direta ou indiretamente, me ajudaram no decurso de minha carreira.

Lembro comovido, primeiro meus finados pais Wilson e Daisy, e, depois, minha irmã Eliane, cuja convivência perdi tão-prematuramente.

Agradeço também o apoio constante de meus familiares e amigos, de discípulos, alunos e funcionários desta Casa, e, por fim, dos ilustres professores desta Academia, dentre os quais, mais diretamente, José Carlos Moreira Alves, Dalmo de Abreu Dallari, Octávio Bueno Magano, Cândido Rangel Dinamarco, Antonio Junqueira de Azevedo, Fábio Nusdeo, José Rogério Cruz e Tucci, Teresa Ancona Lopez, Calixto Salomão Filho, e meus colegas romanistas Ignacio Maria Poveda Velasco, Dárcio Roberto Martins Rodrigues e Hércio Maciel França Madeira.

Exprimo, também, meus agradecimentos especiais a todos os membros do "Istituto di Diritto Romano", da Universidade de Roma I, minha segunda Casa, ao meu orientador de doutorado, professor Mario Talamanca, ao saudoso professor Giovanni Pugliese, aos professores Luigi Capogrossi-Colognesi e Pierangelo Catalano, à Floriana Bettine, aos meus diletos amigos e colegas Giunio Rizzelli, Michael Rainer, Tiziana Chiusi, e, por último, ao meu orientador do pós-doutorado, professor Dieter Nörr, da Universidade de Munique.

Quero, por fim, em particular agradecer a quatro pessoas:

1^a a minha tia, segunda mãe e primeira professora, Dilze Silveira, aqui presente;

2^a - a meu predecessor, dileto preceptor e amigo, Alexandre Augusto de Castro Corrêa, com agradecimentos extensivos aos Corrêa, minha quase segunda família;

3^a a meu tio e segundo pai, há poucos meses falecido, Rolando de Magalhães Couto, portador das mais altas qualidades morais e intelectuais e expoente da Magistratura paulista, de quem recebi toda a formação de vida e de quem espero continuar seguindo o nobiliante exemplo e, finalmente;

4^a a meu mestre, professor Thomas Marky, por tudo quanto representou para o meu êxito. Naqueles conturbados anos do após-guerra, um famoso vidente europeu disse que Thomas Marky, não-obstante sua grande inteligência, capacidade de trabalho e honestidade, deixaria, por causa das contingências do destino, de alcançar em vida o primeiro posto, o de número um. A publicação recente, após quase cinquenta anos, do testamento científico do professor Marton, catedrático de Direito Civil e Romano da Universidade de Budapeste, documento escrito durante a Segunda Grande Guerra, onde aquele mestre indicava Marky como seu sucessor, pareceria confirmar o vaticínio, junto com outras vicissitudes do professor Marky. No entanto, digo agora, com certeza, que aquele vidente se enganou. Com minha posse, o professor Thomas Marky, na importantíssima atividade, prevista nos regimentos da USP, de formação e orientação de discípulos acaba, neste momento solene, de alcançar o primeiro posto. Parabéns, "caro Maestro!"

Muito obrigado a todos pela atenção!

Que Deus me ajude!

São Paulo, 20 de março de 1997.



Professor Eduardo César Silveira Vita Marchi